

Nos termos do artigo 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Joel Bueno da Rocha, visando atualizar e aperfeiçoar integralmente o texto e a justificativa do projeto de lei nº 1029/2022, em razão de novas informações, alterações normativas e demandas que surgiram após a apresentação da proposta original, reformulou o texto do projeto de lei para garantir que o projeto esteja em sintonia com a realidade atual e que sua aplicação seja mais eficiente, objetiva e viável, assegurando melhores resultados e benefícios concretos para a coletividade; assim, apresenta o seguinte Substitutivo Geral ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1029/2022 que “Dispõe sobre a criação do programa de atendimento especializado em psiquiatria e psicologia para os profissionais da Educação do Município de Colombo”.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1029/2022

Institui o Programa de Atendimento Especializado em Psiquiatria e Psicologia aos Profissionais da Educação do Município de Colombo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Colombo o Programa de Atendimento Especializado em Psiquiatria e Psicologia destinado aos profissionais da educação vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação todos os servidores públicos municipais que exerçam funções de magistério, apoio pedagógico, administrativo e operacional nas unidades educacionais do Município de Colombo.

§ 2º O atendimento especializado de que trata o caput deste artigo tem por finalidade promover a valorização da saúde física e mental dos profissionais da educação, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e do ambiente escolar.

Art. 2º O Programa de Atendimento Especializado em Psiquiatria e Psicologia será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser realizado diretamente ou mediante convênios, contratos ou parcerias com entidades públicas ou privadas, observada a legislação pertinente.

§ 1º A seleção de entidades parceiras observará critérios objetivos de qualificação técnica, experiência comprovada e regularidade fiscal, nos termos de regulamentação própria.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização e o monitoramento dos serviços prestados pelas entidades parceiras.

Art. 3º O encaminhamento dos profissionais da educação ao atendimento especializado será realizado pelas unidades educacionais, mediante critérios técnicos definidos em ato conjunto das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde.

Parágrafo único. O atendimento será realizado de forma sigilosa, respeitados os direitos à privacidade e à confidencialidade do profissional.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá, periodicamente, o mapeamento das fontes estressoras relacionadas ao exercício das atividades dos profissionais da educação, bem como a capacitação continuada das equipes técnicas de saúde e educação, visando à prevenção e ao enfrentamento de agravos à saúde mental.

§ 1º O mapeamento de que trata o caput será realizado, no mínimo, uma vez ao ano, com ampla divulgação dos resultados, resguardadas as informações de caráter pessoal e sigiloso.

§ 2º As ações de capacitação deverão contemplar temas relacionados à promoção da saúde mental, prevenção do suicídio, combate ao preconceito e valorização dos direitos humanos.

Art. 5º O Programa de Atendimento Especializado em Psiquiatria e Psicologia terá como objetivos:

I - desenvolver ações de promoção da saúde mental e prevenção do suicídio entre os profissionais da educação;

II - realizar acompanhamento psicológico e psiquiátrico preventivo;

III - combater o preconceito e fomentar a cultura de respeito aos direitos humanos no ambiente escolar;

IV - contribuir para a valorização e o bem-estar dos profissionais da educação, promovendo condições adequadas de trabalho.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo procedimentos para a execução, fiscalização, avaliação e prestação de contas do Programa.

§ 1º A avaliação dos resultados do Programa será realizada anualmente, mediante indicadores objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O relatório anual de avaliação será apresentado à Câmara Municipal e divulgado no Portal da Transparência do Município.

Art. 7º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei e em sua regulamentação pelas entidades parceiras sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras previstas em lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta

das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 29 de julho de 2026.

JOEL BUENO DA ROCHA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Colombo, o Programa de Atendimento Especializado em Psiquiatria e Psicologia para os profissionais da educação, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da valorização do magistério (artigos 1º, III; 6º; 196; 205 e 206 da Constituição Federal).

Segundo dados da Secretaria Municipal de Educação, o Município de Colombo conta com aproximadamente três mil servidores atuando no setor educacional, os quais, em razão das condições de trabalho, estão expostos a fatores estressantes que podem comprometer sua saúde física e mental, resultando em desmotivação, insatisfação e, em casos mais graves, quadros de depressão e outros transtornos.

A ausência de políticas públicas específicas de suporte médico e psicológico aos profissionais da educação nas escolas públicas é uma realidade nacional.

A valorização desses profissionais, prevista no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, demanda ações concretas que promovam qualidade de vida, prevenção de agravos à saúde mental e fortalecimento do ambiente escolar.

O Projeto de Lei ora proposto prevê atendimento especializado, mapeamento de fatores de risco, capacitação continuada e mecanismos de avaliação e transparência, alinhando-se às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2015, e às melhores práticas de gestão pública.

A iniciativa contribuirá para a melhoria da qualidade do ensino, a redução do absenteísmo, o fortalecimento da cultura de respeito aos direitos humanos e a promoção de um ambiente escolar mais saudável, inclusivo e produtivo.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, certo de que sua aprovação representará um avanço significativo na valorização dos profissionais da educação e na promoção do direito fundamental à saúde no Município de Colombo.